CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 324ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.

Às 14h40min do dia trinta de julho de 2024, de forma virtual pela plataforma zoom, sob a Presidência do contador **Henri Ricardo Batista,** Presidente em exercício, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina: Contador **Francisco de Assis de L** Vice-presidente de Registro: Contador **Otávio Martins de Oliveira Junior**; Vice-Presidente do Desenvolvimento Profissic Contador **Marcelo Cordeiro Silva,** Vice-Presidente de Técnica: Contador **Valdir Mendonça Alves** , Vice-Presidente de Cont Interno: Contador **Ranniel Martins Silva**; Vice-Presidente de Desenvolvimento Social e Relacional Institucionais: Conta **Einstein Almeida Ferreira Paniago,** Conselheiro **Jose Alvarenga da Silveira**, Conselheiro **Márcio Gomes Costa,** Conselheiro **Ra Pereira de Lima**, Conselheira **Debora Ferguson,** Conselheiro **Hosni Mendonça de Paula,** Conselheiro **Francisco Canindé Lo** Conselheira **Shirlei de Castro Pereira,** Conselheiro **Fabian Rodrigues Leite,** Conselheiro **Cassius Rodrigues,** Conselheira **Hele Evangelista de Souza,** Conselheiro **Artêmio Ferreira Picanço Filho .** Teve início a tricentésima vigésima quarta reunião TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. **I. Ordem do dia:** o Presidente passou a palavra ao Conselh FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 268/2024, que foi aprov sem emendas pelo Colegiado. **II. Relato de Processos: II.I - PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** palavra, o Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900027 – CONTADORA;** por infringir Art. 20 d 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocu função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O par do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento integral ao recurso determinan arquivamento do processo, por inexistência de fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O processo discutido, votado e aprovado por unanimidade. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. **Encerrame** Com isso, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15h:56m a reunião da qual extraiu-se a presente At lavrada pelo contador Louis de Oliveira Silva, Diretor de Prerrogativas do CRCGO, e depois que lida e aprovada será assinada todos.

Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva**, **Diretor**, em 30/07/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0436512** e o código CRC **AEF5C6D3**.